

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2019 – P. J. DE MARACANÃ

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos da Notícia de Fato nº 000058-069/2019, bem como o teor da reunião realizada na data de hoje (07.02.2019) na sede da Promotoria de Justiça de Maracanã acerca dos problemas enfrentados na implementação do sistema de tempo Integral na Escola de Ensino de Ensino Médio Izidório Francisco de Souza;

CONSIDERANDO as informações preliminares de que a falta de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto de regime de tempo Integral na referida unidade de ensino tem ocasionado na evasão escolar para o ano de 2019, conforme números apontados pela direção da unidade;

CONSIDERANDO as informações preliminares repassadas pela 9ª URE, durante a reunião ocorrida na sede do órgão ministerial, de que o sistema informatizado da SEDUC não permitiria a abertura de matrículas para o regime regular até que se pudesse resolver acerca da efetiva implantação da infraestrutura do regime de ensino em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que tal argumento não pode ser usado para fins de inviabilizar a participação efetiva da comunidade escolar por conta da inércia do poder público estadual no cumprimento da implantação de um programa debatido com a sociedade local ainda no ano de 2017, quando fora apresentado o cronograma para o regime de tempo Integral na Escola Izidório Francisco de Souza;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o efetivo serviço educacional do ensino médio no Município de Maracanã, mais precisamente na Escola de Ensino Médio Izidório Francisco de Souza, seja no regime regular ou regime de Tempo Integral, de modo a não acarretar na saída em massa do alunado;

CONSIDERANDO, assim, ser indispensável a adoção de medidas extrajudiciais administrativas por parte do *Parquet*, a fim de que se faça obstar a continuidade de tal postura administrativa adotada em flagrante prejuízo à comunidade escolar da referida unidade escolar.

RECOMENDO a V. Sas., no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, as seguintes providências:

1. **seja efetivamente implementada a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de ensino em regime de Tempo Integral aos alunos do 1º e 2º ano da Escola Izidório Francisco de Souza, diante do início do período letivo previsto para o dia 18 de fevereiro do corrente ano;**
2. **caso o lapso temporal, acima concedido, seja exíguo para a efetiva entrega dos equipamentos e utensílios necessários à implantação efetiva e completa do programa em Tempo Integral, seja, imediatamente, viabilizada, por parte da SEDUC e 9ª URE, a abertura de matrículas para o regime REGULAR na referida unidade de ensino médio (Escola Izidório Francisco de Souza)**, promovendo-se as adaptações necessárias no tocante ao serviço pedagógico, carga horária de professores etc, sem que, como isso, se tenha por prejudicada a atividade educacional aos alunos do 1º e 2º anos, até que, então, se tenha por implementada o sistema de tempo Integral.

Por fim, informo que, em caso de não atendimento aos termos da presente Recomendação, poderão serão adotadas as medidas judiciais pertinentes, ao final do prazo acima concedido, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal.

Maracanã(PA), 07 de fevereiro de 2019

EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça de Maracanã/PA